



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca da proposta de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº ARP Nº 003/2025 - PMBB e dos contratos dela decorrentes, ou sejam CA 022/2025-PMBB; CA 018/2025-FMAS; 008/2025-FUNDEB; 014/2025-FMMA e 016/2025-FME.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2025.0527-01/SEMAP

DATA: 30/05/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo administrativo que versa sobre a proposta de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços ARP nº 003/2025-PMBB, firmada em 23/01/2025 com a empresa POSTO CRISTO REI, CNPJ nº 28.599.646/0001-56, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS PARA AUTOS (ÓLEO DIESEL BS-500 COMUM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA. A referida ARP possui vigência até 23/01/2026.

Da referida ARP, decorreram os seguintes contratos:

- Contrato nº CA 022/2025-PMBB, firmado em 31/01/2025, com o objeto de adquirir 485.515 litros de Óleo Diesel BS-500 Comum, no valor de R\$ 2.665.477,35.
- Contrato nº CA 008/2025-FUNDEB, firmado em 31/01/2025, com o objeto de adquirir 73.333 litros de Óleo Diesel BS-500 Comum, no valor de R\$ 402.598,17.
- Contrato nº CA 014/2025-FMMA, firmado em 31/01/2025, com o objeto de adquirir 169.467 litros de Óleo Diesel BS-500 Comum, no valor de R\$ 930.373,83.
- Contrato nº CA 016/2025-FME, firmado em 31/01/2025, com o objeto de adquirir 63.508 litros de Óleo Diesel BS-500 Comum, no valor de R\$ 348.658,92.
- Contrato nº CA 018/2025-FMAS, firmado em 31/01/2025, com o objeto de adquirir 5.255 litros de Óleo Diesel BS-500 Comum, no valor de R\$ 28.849,95.

A solicitação de rescisão amigável parte da empresa contratada, consubstanciada nas justificativas apresentadas às fls. 3-4 do processo em epígrafe, as quais se resumem a inviabilidade de execução dos contratos, mesmo com o deferimento de pedido de reequilíbrio financeiro por parte da administração, alega que, ainda assim não teria a capacidade de honrar as futuras demandas do Município.

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes para a análise:

- Pedido da Secretaria Municipal de Administração ao Prefeito, para a realização da rescisão amigável de Ata de Registro de Preço e contratos decorrentes. (fl. 2);
- Requerimento formal de rescisão amigável, datada de 27/05/2025. (fl. 3-4);



- Cópias dos Contratos decorrentes e seus apostilamentos. (fls. 7-63);
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-PMBB (fls. 64-67);
- Despacho à Secretaria de Fazenda, solicitando providencias no sentidos de emissão de anulação parcialmente dos empenhos referente a contratação. (fls. 69-70);
- Relatório dos Saldos dos Contratos (fls. 72-77);
- Despacho SEFAZ, informando da anulação dos saldos de empenhos (fl. 78) ;
- Justificativa detalhada para a rescisão (fls. 79-80);
- Minutas dos Termos de Rescisão Amigável dos Contratos e ARP (fls. 82-104);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 105);
- Parecer jurídico nº 164/2025-PGM (fls. 106-109);
- Autorização da autoridade competente para a realização da rescisão. (fl. 110);
- Termos de rescisões contratuais dos contratos e respectivas anulações de empenho CA 022/2025-PMBB; CA 018/2025-FMAS; OO8/2025-FUNDEB; 014/2025-FMMA e 016/2025-FME. (fls. 112-143);
- Termo de rescisão da ARP Nº 003/2025-PMBB (fls. 144-145);
- Comprovante de publicação do aviso de rescisão no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 146-147);
 - Diário Oficial da União (fls. 148);
- Comprovação da inexistência de débitos ou pendências de ambas as partes relacionados com à ARP e contratos;
- Pedido de parecer para esta Coordenadoria (fl. 151).

É o breve relato. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

A presente análise pauta-se nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como na legislação municipal pertinente e nos princípios norteadores da Administração Pública.

II.1. Da Rescisão Amigável de Contratos Administrativos

A rescisão amigável, também denominada distrato, é modalidade de extinção do contrato administrativo por mútuo acordo entre as partes. Encontra amparo no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...] II - consensual, por acordo entre as partes;

Para que a rescisão amigável se configure regular, é imprescindível a observância dos seguintes requisitos:



- **Conveniência e Oportunidade para a Administração:** A rescisão deve ser vantajosa ou, no mínimo, não prejudicial ao interesse público. É fundamental que a Administração demonstre que a continuidade da ARP ou dos contratos não é mais interessante ou viável.
- **Justificativa Formal:** A decisão pela rescisão amigável deve ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo, explicitando as razões de fato e de direito que a fundamentam, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.
- **Inexistência de Prejuízo ao Erário:** Deve-se verificar a ausência de débitos pendentes da contratada e a inexistência de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto, ou, se houver, que estes sejam devidamente equacionados no termo de rescisão.
- **Formalização por Termo de Rescisão:** A rescisão consensual deve ser formalizada por meio de termo próprio, assinado pelas partes, no qual constarão as condições da rescisão, eventuais direitos e obrigações remanescentes e a quitação mútua, se for o caso.
- **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro (quando aplicável):** Em casos de execução parcial, é necessário verificar se os pagamentos realizados são proporcionais aos serviços efetivamente prestados ou bens entregues, e se há necessidade de algum ajuste.

II.2. Da Rescisão Amigável de Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços, por sua natureza, é um documento vinculativo com expectativa de contratação futura. Sua rescisão amigável segue lógica similar à dos contratos, devendo ser igualmente justificada e formalizada, observando-se o interesse público.

A extinção da ARP antes do término de sua vigência impede futuras contratações baseadas nos preços ali registrados. Caso existam contratos já firmados e decorrentes desta ARP, a rescisão da Ata, por si só, não implica automaticamente a rescisão desses contratos, sendo necessária a análise individualizada de cada ajuste. **No presente caso, a proposta abrange tanto a ARP quanto os contratos dela decorrentes.**

II.3. Análise do Caso Concreto

Compulsando os autos, verifica-se que a motivação apresentada para a rescisão amigável da ARP e dos contratos reside em: inviabilidade de execução dos contratos, mesmo com o deferimento de pedido de reequilíbrio financeiro por parte da administração, alega que, ainda assim não teria a capacidade de honrar as futuras demandas do Município. Na visão do Município o pleito da contratada é plausível, pois atendem ao interesse público e, estão devidamente comprovadas. Administração concorda que a substituição por outro fornecedor seria mais célere e menos onerosa do que insistir na execução do presente ajuste.

A Procuradoria Jurídica deste Município, em parecer nº 164/2025-PGM, opinou pela viabilidade jurídica da rescisão amigável, desde que observados os requisitos legais.

Ficou constatada à inexistência de débitos e a regularidade da contratada em relação às obrigações assumidas até o momento



III. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Controle Interno constata que:

1. A proposta de rescisão amigável encontra amparo legal no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
2. As justificativas apresentadas parecem suficientes para configurar o interesse público na rescisão.
3. A documentação acostada ao processo é suficiente para embasar a decisão.
4. Observou-se a não existência de débitos ou pendências que obstem, de imediato, a rescisão.

Pelo exposto, e considerando a autonomia do gestor na avaliação da conveniência e oportunidade administrativas, este Controle Interno **RECOMENDA** que, a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-PMBB e dos contratos dela decorrentes:

- a. Seja assegurado que a rescisão não acarretará prejuízos injustificados ao erário municipal.
- b. Seja dada a devida publicidade ao extrato do termo de rescisão, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- c. Sejam adotadas as providências contábeis para baixa dos saldos da ARP e dos contratos rescindidos.
- d. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021

• IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025.0527-01/SEMAP, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento dos atos para a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-PMBB e dos respectivos contratos dela decorrentes CA 022/2025-PMBB; CA 018/2025-FMAS; OO8/2025-FUNDEB; 014/2025-FMMA e 016/2025-FME. (fls. 112-143) , **desde que observadas as recomendações supramencionadas** e cumpridos todos os trâmites legais e formais pertinentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem natureza opinativa, não vinculando a decisão do gestor, a quem compete a decisão final, pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, primordialmente, no interesse público.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 03 de junho de 2025.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior

Coordenador de Controles Internos

Av. Belém s/nº – Centro – Breu Branco/PA - Cep. 68.488-000

CNPJ: 34.626.440/0001-70

Fone: (94) 3786-1110 / 1120